DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATO DA PRESIDENCIA n.º 002/2.020

GENILTON FRANCISCO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, edita e torna público o seguinte ATO;

Considerando, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Rosana - Processo n°.2265069-97.2019.8.26.0000 onde consta como Relator o Desembargador Ferreira Rodrigues julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal n°.1.647/2019, de 27 de agosto de 2019;

RESOLVE

a- levar ao conhecimento geral de que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Rosana - Processo n°.2265069-97.2019.8.26.0000 onde consta como Relator o Desembargador Ferreira Rodrigues foi julgado procedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal n°.1.647/2019, de 27 de agosto de 2019;

b- determinar a Secretária Administrativa que registre no Processo Administrativo que deu origem a respectiva lei o conteúdo das informações mencionadas neste "ATO", sem prejuízo de anotar no registro do texto impugnado a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n°.1.647/2019, de 27 de agosto de 2019;

c- determinar a Secretária Administrativa desta "CASA" que efetive o protocolo de respectivo "ATO" na Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana, visando formalmente levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo para cumprimento das formalidade legais, sem prejuízo de enviar cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d- determinar a Secretária Administrativa desta "CASA" que de total publicidade a este "ATO", principalmente sua publicação e disponibilidade no Portal da Transparência;

e- este "Ato da Presidência" entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos 27(vinte sete) dias do mês de agosto de 2.020.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

PRESIDENTE

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

DIRETOR DE CÂMARA